



2015

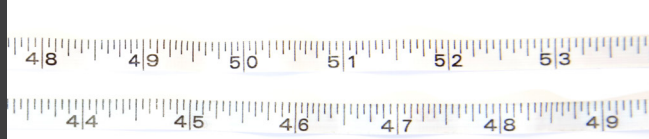
時裝設計樣版製作補助計劃

Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda
Subsidy Programme for Fashion Design on Sample Making

www.icm.gov.mo

澳門文化創意產業系列補助計劃

Série de Programas de Subsídios para as Indústrias Culturais e Criativas de Macau
Subsidy Programme Series for Macao's Cultural and Creative Industries



1. Introdução ao Programa

A fim de promover o desenvolvimento da indústria da moda de Macau, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designado por IC) lançou em 2013 o Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda. Este programa tem desempenhado, desde o seu lançamento, um papel positivo na indústria do design de moda de Macau. Este ano, o IC dá continuidade a esta acção com o Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda 2015 (doravante referido como Programa de Subsídios). Os candidatos devem submeter os seus trabalhos e respectivos dados à apreciação de um júri profissional, o qual, após uma análise inicial e uma segunda análise, seleccionará os candidatos que irão receber os subsídios e os trabalhos vencedores. Aos candidatos seleccionados para atribuição dos subsídios serão concedidos montantes que poderão ser usados na execução de amostras e materiais promocionais.

Este programa tem como objectivo incentivar os designers de moda locais a inovarem e a elaborarem planos de marketing viáveis e adequados, permitindo-lhes envolverem-se em actividades comerciais e/ou exposições de moda no Interior da China e no estrangeiro, a fim de aumentar o seu prestígio e competitividade e, assim, impulsionar o desenvolvimento da indústria do design de moda de Macau.

2. Informação geral

- 2.1 **Nome do Programa:** Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda 2015.
- 2.2 **Entidade promotora:** Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau.
- 2.3 **Local de apresentação de candidaturas:** Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau – Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas, Av. da Praia Grande, n.º 567, Edif. BNU, 12.º andar A-D, Macau.
- 2.4 **Candidatura:** Entrega dos documentos de candidatura, pessoalmente ou através de representante autorizado, no local acima referido. O candidato deverá apresentar o original do Bilhete de Identidade de Residente da R.A.E. de Macau, para a verificação.
- 2.5 **Período de candidatura:** 9 de Junho de 2015 a 7 de Agosto de 2015
- 2.6 **Horário de recepção dos documentos de candidatura:** de Segunda a Sexta-feira: 9:30-12:30 e 15:00-17:00
- 2.7 **Informações (durante o horário de expediente) :** Sr.^a Lam ou Sr.^a Lau
Tel. : (853) 2892 4040
Fax. : (853) 2892 2965
Email : info.dpicc@icm.gov.mo

Informação disponível em : www.icm.gov.mo / www.macaucci.com

3. Condições de candidatura

- 3.1 As candidaturas ao programa de subsídios poderão ser apresentadas a título individual ou colectivo (máximo duas pessoas), devendo o candidato, ou um dos elementos do grupo, ser o designer dos trabalhos propostos.
- 3.2 Os candidatos ao programa de subsídios devem cumprir, cumulativamente, os requisitos e condições seguintes:
 - 3.2.1 Serem portadores de Bilhete de Identidade de Residente da R.A.E. de Macau;
 - 3.2.2 Terem, à data limite de entrega da candidatura, idade igual ou superior a 18 anos.
- 3.3 Cada candidato só poderá candidatar-se a este Programa uma vez por ano.
- 3.4 Os membros do júri e os trabalhadores do IC envolvidos no Programa de Subsídios estão impedidos de se candidatarem.

4. Número e montante dos subsídios

- 4.1 O número máximo de subsídios a atribuir é de **oito**, reservando-se o júri o direito de não atribuir a totalidade dos mesmos, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.
- 4.2 O montante do subsídio corresponderá à previsão total das despesas especificadas, enumeradas no ponto seguinte, não podendo exceder **MOP160.000,00 (cento e sessenta mil patacas)**.

- 4.3 As despesas especificadas, indicadas no ponto 6.3 do “Formulário de Candidatura ao Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda 2015”, adiante designado por formulário de candidatura, incluem :
- 4.3.1 Os custos de execução das amostras para a colecção, incluindo custos de fabrico de amostras e materiais, mas excluindo os custos incorridos na execução e apresentação da amostra de um coordenado da colecção de moda, exigido para a Segunda Análise;
 - 4.3.2 Os custos de produção dos materiais promocionais, incluindo fotografias, vídeos, impressos e a criação de uma página electrónica;
 - 4.3.3 As despesas de transporte, de pessoal em deslocações entre Macau e o exterior e de materiais, para a execução de amostras e dos materiais promocionais indicados nos pontos 4.3.1 e 4.3.2 do presente Regulamento.

5. Análise Inicial

- 5.1 Documentos de candidatura:
- 5.1.1 “Formulário de Candidatura ao Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda 2015” devidamente preenchido e assinado, que inclui as seguintes partes:
 - 5.1.1.1 Informações sobre os candidatos e sobre o projecto;
 - 5.1.1.2 Posição e análise de mercado da colecção proposta;
 - 5.1.1.3 Informações sobre a marca (se aplicável);
 - 5.1.1.4 Plano de participação em exposições e desfiles de moda (se aplicável);
 - 5.1.1.5 Plano de marketing;
 - 5.1.1.6 Previsão de despesas.
 - 5.1.2 Trabalhos propostos, os quais têm de cumprir os requisitos previstos no ponto 5.4 do presente Regulamento;
 - 5.1.3 Ficheiros electrónicos do formulário e dos trabalhos propostos (em formato JPG), gravados em CD;
 - 5.1.4 Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau dos candidatos.
- 5.2 Os candidatos podem, se assim o desejarem, juntar aos documentos de candidatura, o seu portefólio, contendo até dez fotografias impressas em papel A4.
- 5.3 Os candidatos devem preencher o quadro de previsão de despesas do ponto 6 do formulário de candidatura, com base nas necessidades concretas, contudo o montante máximo do subsídio a conceder no âmbito deste Programa de Subsídios é de **MOP160.000,00 (cento e sessenta mil patacas)**, sendo o subsídio para a Segunda Análise, no máximo, de **MOP11.000,00 (onze mil patacas)**.
- 5.4 Requisitos dos trabalhos propostos:
- 5.4.1 Devem ser peças de design de moda, inéditas e originais, até ao momento de candidatura, podendo ser colecções de Primavera/Verão ou de Outono/Inverno, roupa de homem, mulher ou criança, excluindo-se o design de uniformes;
 - 5.4.2 Devem constituir uma colecção de moda, com um mínimo de oito coordenados, sem limite máximo;
 - 5.4.3 Devem ser fornecidos pelos candidatos, os esboços de oito a quinze coordenados da colecção de design de moda, de acordo com os seguintes requisitos:
 - 5.4.3.1 **Esboço do conceito:** Devem ser descritos o tema da colecção, a fonte de inspiração, o conceito de design, se as peças pertencem a colecções de Primavera/Verão ou Outono/Inverno, se se trata de roupa de homem, mulher ou criança, expressando o tema, o sentimento e a atmosfera da colecção através de imagens;
 - 5.4.3.2 **Esboço de materiais:** Devem ser anexas a paleta de cores e amostras dos tecidos usados na colecção, devendo as amostras ter 4 cm x 4 cm e serem numeradas de acordo com a descrição constante do esboço de modelo a cores, indicado no ponto 5.4.3.4 do presente Regulamento;
 - 5.4.3.3 **Esboço de efeito a cores:** Devem ser incluídos os esboços, a cores, dos oito a quinze coordenados da colecção proposta;
 - 5.4.3.4 **Esboço de modelo a cores, esboço técnico ou esboço de produção:** Cada coordenado proposto deve ser apresentado por um esboço de modelo a cores, com as perspectivas frontal e traseira, ser descrito o design, fundamentada a escolha de cores e materiais, podendo também ser incluída uma demonstração pormenorizada do design.
 - 5.4.4 Os esboços de design de moda devem ser coloridos e desenhados em papel A3 (42 cm x 29,7 cm) e ser colocados numa pasta do mesmo tamanho.



- 5.5 Os trabalhos propostos pelos candidatos devem ser peças originais, não podendo ser criações encomendadas, peças já em produção ou já executadas em amostras.
- 5.6 O IC não aceitará quaisquer documentos apresentados depois do prazo de candidatura e do horário de recepção de documentos, indicados nos pontos 2.5 e 2.6 do presente Regulamento.
- 5.7 Se os documentos de candidatura não cumprirem os requisitos previstos no presente Regulamento, ou se forem considerados incompletos, os candidatos, após notificação do IC para o efeito, devem apresentar os documentos em falta ou completá-los, até às 17:00 horas do dia 14 de Agosto de 2015.
- 5.8 Caso os candidatos não apresentem os documentos em falta, dentro do prazo indicado, ou caso os documentos apresentados continuem a ser considerados incompletos, o IC reserva-se o direito de não aceitar a candidatura.
- 5.9 Caso existam divergências entre os documentos apresentados pelos candidatos, prevalecem os documentos escritos.
- 5.10 Os documentos e trabalhos para candidatura não serão devolvidos.
- 5.11 Caso algum candidato decida retirar a candidatura deverá, logo que possível, notificar o IC desse facto.
- 5.12 Na Análise Inicial, serão escolhidas **um máximo de 15 candidaturas** para avaliação na Segunda Análise.
- 5.13 Dependendo da qualidade das candidaturas, o júri reserva-se o direito de não escolher quaisquer trabalhos para Segunda Análise.

6. Segunda Análise

- 6.1 Os candidatos cujos trabalhos forem seleccionados para Segunda Análise devem elaborar, **no prazo de 40 dias** após a publicação da lista da Segunda Análise, uma amostra de um dos coordenados propostos da colecção, com base na “Previsão de despesas para a Segunda Análise”, nos termos previstos no ponto 6.2 do formulário de candidatura e no esboço submetido.
- 6.2 Durante a Segunda Análise, a amostra deverá ser apresentada por um modelo contratado pelo candidato, maquilhado e penteado, de forma a exhibir o efeito total do coordenado, devendo o candidato fazer uma apresentação, individual ou colectiva, perante o júri e responder às questões que lhe forem colocadas durante a entrevista que se lhe seguirá.
- 6.3 Os candidatos admitidos para a Segunda Análise receberão um subsídio, no montante máximo de **MOP11.000,00 (onze mil patacas)**, o qual deverá ser usado para pagamento das “Despesas para a Segunda Análise” previstas no ponto 6.2 do formulário de candidatura, incluindo as despesas de realização da amostra de um coordenado da colecção, de aquisição dos materiais, a remuneração do modelo, os acessórios, maquilhagem e cabeleireiro.
- 6.4 Quaisquer despesas adicionais para além das previstas no ponto anterior serão suportadas pelos candidatos.
- 6.5 O subsídio previsto no ponto 6.3 do presente Regulamento será pago com base nos gastos efectivamente incorridos pelos candidatos na realização das tarefas indicadas nos pontos 6.1 e 6.2, após apresentação da tabela de despesas, preenchida com base no formato e de acordo com instruções do IC, e de cópias das facturas correspondentes.
- 6.6 Se as despesas totais efectivas para a Segunda Análise forem superiores às despesas totais previstas no formulário de candidatura, a diferença será suportada pelos candidatos.
- 6.7 No caso de as despesas serem efectuadas em moeda estrangeira, os montantes em patacas serão calculados com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da Segunda Análise, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.
- 6.8 O IC reserva-se os direitos de usar, publicar, expor e apresentar em desfiles de moda a amostra indicada no ponto 6.1 do presente Regulamento, bem como de a utilizar para efeitos de investigação, divulgação e para fins educativos e promocionais, não podendo os candidatos solicitar ao IC quaisquer pagamentos ou compensações adicionais.

7. Deveres dos candidatos

- 7.1 A documentação e as informações prestadas pelos candidatos devem ser completas e verdadeiras.
- 7.2 Os candidatos devem garantir que a execução do conteúdo do projecto e que as peças de design de moda propostas não violam a lei de Macau, nem quaisquer direitos de autor ou outros direitos de terceiros.



- 7.3 No caso de vir a existir qualquer litígio ou processo judicial decorrente do incumprimento do estipulado no parágrafo anterior em relação ao IC ou ao candidato, este último assumirá todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizará o IC por todos os danos sofridos.
- 7.4 Os candidatos não poderão aceitar financiamentos de qualquer outra fonte.
- 7.5 Os candidatos autorizam o IC a fotografar e filmar os trabalhos propostos e as amostras criadas, bem como a expor e divulgar os mesmos através de fotografias ou vídeos, cujos direitos de autor pertencem ao IC.
- 7.6 Os candidatos não podem solicitar ao IC o pagamento de quaisquer honorários ou compensações adicionais.

8. Júri e critérios de avaliação

- 8.1 O júri é composto por designers e profissionais de design de moda de Macau e do exterior.
- 8.2 Os critérios de avaliação são:
 - 8.2.1 Criatividade e originalidade;
 - 8.2.2 Qualidade dos materiais e da execução;
 - 8.2.3 Efeitos visuais globais;
 - 8.2.4 Potencial de mercado;
 - 8.2.5 Viabilidade e grau de perfeição do plano de participação em exposições e desfiles da moda e do plano de marketing;
 - 8.2.6 Racionalidade da previsão de despesas.

9. Deveres dos beneficiários dos subsídios

- 9.1 Depois da publicação da lista de beneficiários dos subsídios, devem os mesmos, dentro do prazo especificado, assinar acordos com o IC no qual serão definidos os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a utilizar os subsídios apenas nas despesas especificadas.
- 9.2 O acordo deve definir todas as tarefas e os respectivos prazos de execução, nomeadamente:
 - 9.2.1 A conclusão das amostras da colecção completa, no prazo de 180 dias após a assinatura do acordo;
 - 9.2.2 A apresentação do relatório final, preenchido com base no formato e de acordo com instruções do IC, de cópias de todas as facturas e dos materiais promocionais (caso existam), no prazo de um ano após a assinatura do acordo.
- 9.3 Os beneficiários do subsídio receberão o primeiro pagamento, correspondente a 60% da previsão total das despesas especificadas, no montante máximo de MOP96.000,00 (noventa e seis mil patacas), após a assinatura do acordo.
- 9.4 Se os beneficiários dos subsídios não conseguirem completar as amostras e os materiais promocionais (caso existam) no prazo previsto no ponto 9.2.1 do presente Regulamento, deverão apresentar detalhadamente e por escrito ao IC, as razões e fundamentos do atraso.
- 9.5 Na situação prevista no ponto anterior, o IC reserva-se o direito de, caso considere as razões apresentadas injustificadas, desqualificar o beneficiário do subsídio e exigir a devolução dos subsídios já recebidos.
- 9.6 O IC reserva-se os direitos de usar, publicar, expor e apresentar em desfiles de moda as amostras e os materiais promocionais da colecção, utilizá-los para efeitos de investigação, divulgação e para fins educativos e promocionais, não podendo os beneficiários dos subsídios solicitar ao IC quaisquer pagamentos ou compensações adicionais.
- 9.7 Os beneficiários dos subsídios podem colaborar com profissionais, empresas, associações ou instituições não locais, como produtores de amostras, maquilhadores, cabeleireiros, fotógrafos, modelos e outros profissionais na produção das amostras e dos materiais promocionais.
- 9.8 Serão concedidos certificados de participação no programa, emitidos pelo IC aos beneficiários dos subsídios e ser-lhes-ão dadas oportunidades de participação em exposições, actividades de intercâmbio e de formação, organizadas pelo IC.

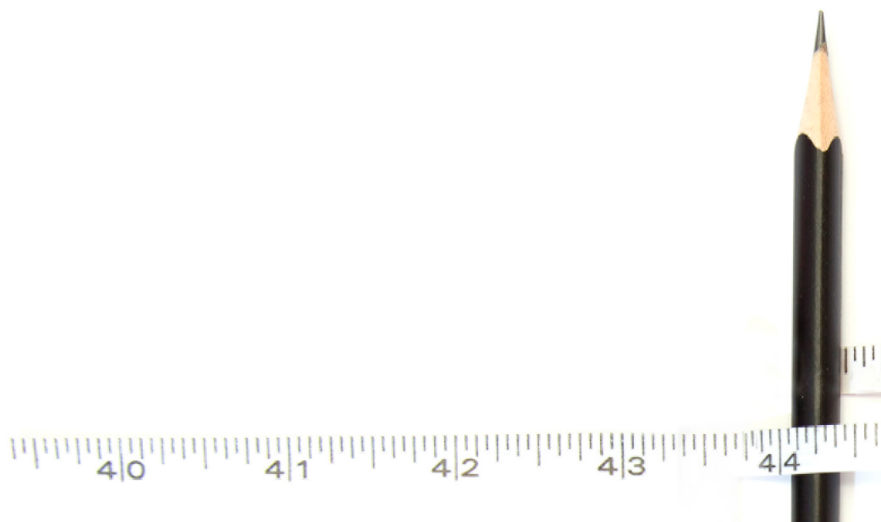


10. Encerramento do processo

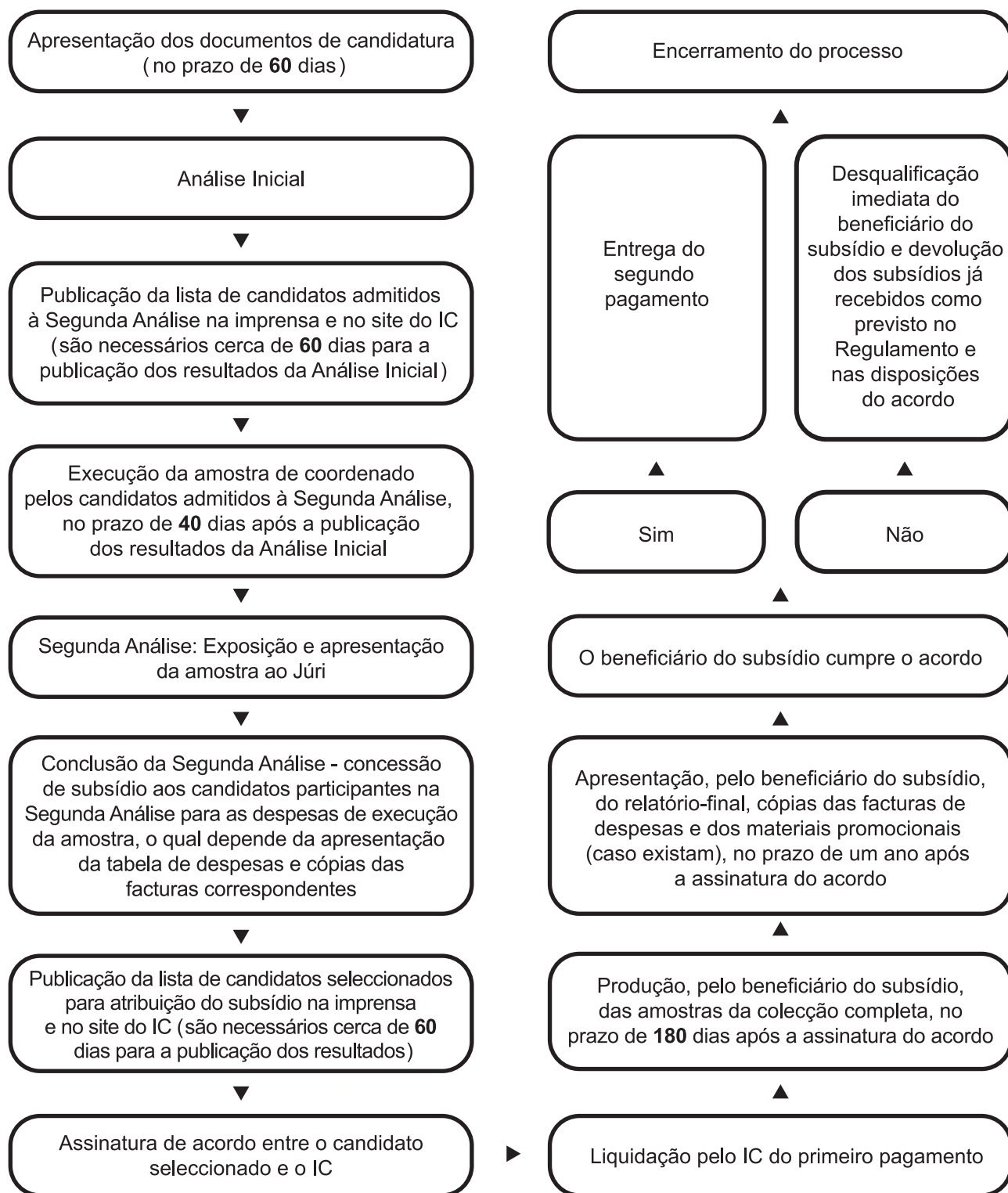
- 10.1 O subsídio será efectuado com base nos recibos de despesas efectivas apresentados, até ao montante previsto no ponto 4.2 do presente Regulamento.
- 10.2 O segundo pagamento será entregue aos beneficiários do subsídio depois da apresentação do relatório final, das cópias das facturas de despesas e dos materiais promocionais (caso existam), e da verificação do cumprimento de todos os requisitos especificados no acordo.
- 10.3 Caso as despesas totais efectivas das despesas especificadas, sejam superiores às despesas totais previstas no formulário de candidatura, a diferença será suportada pelos beneficiários dos subsídios.
- 10.4 Os beneficiários dos subsídios devem, no caso de alguma das despesas efectivas das despesas especificadas, ser superior, em 20% ou mais, à prevista no formulário de candidatura, apresentar detalhadamente e por escrito ao IC, as razões e fundamentos do sucedido.
- 10.5 Na situação prevista no ponto anterior, o IC reserva-se o direito de, caso considere as razões apresentadas injustificadas, proceder ao cálculo das despesas com base na previsão de despesas fornecida no formulário de candidatura, não efectuar o segundo pagamento, ou desqualificar a candidatura e exigir ao beneficiário do subsídio a restituição dos montantes já recebidos.
- 10.6 Se as despesas totais efectivas das despesas especificadas, forem inferiores à previsão total das despesas especificadas no formulário de candidatura, a diferença será deduzida no segundo pagamento.
- 10.7 Se as despesas efectivas finais das despesas especificadas, forem inferiores ao montante dos subsídios já recebidos, o beneficiário do subsídio deve restituir a diferença ao IC.
- 10.8 No caso de as despesas serem efectuadas em moeda estrangeira, os montantes em patacas serão calculados com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da assinatura do Acordo, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

11. Violação do Regulamento

- 11.1 A violação de qualquer disposição do presente Regulamento implica, para os candidatos ou beneficiários do subsídio em questão, a desqualificação imediata.
- 11.2 Os candidatos ou beneficiários do subsídio desqualificados terão de devolver os subsídios já recebidos.
- 11.3 Nos casos de plágio ou de violação de direitos de autor, os infractores assumirão pessoalmente a responsabilidade civil e/ou criminal.



12. Procedimento geral de candidatura, avaliação, pagamento de subsídios e encerramento do processo



13. Disposições Finais

- 13.1 Ao participarem no programa de subsídios, considera-se que os candidatos leram, compreenderam e concordam, sem qualquer objecção, com todos os termos e condições do presente Regulamento.
- 13.2 Em caso de divergências entre o disposto no presente Regulamento e as disposições constantes do “Acordo no âmbito do Programa de Subsídios à Criação de Amostras de Design de Moda 2015”, assinado entre o beneficiário dos subsídios e o IC, prevalecem as disposições deste último.
- 13.3 Em caso de divergência entre as versões chinesa, portuguesa e inglesa deste Regulamento, prevalece a versão chinesa.
- 13.4 O IC reserva-se o direito de interpretação final dos termos e condições do Programa de Subsídios, sendo a sua decisão definitiva.